



SOLUÇÕES LOCAIS COMO ALTERNATIVA PARA ESGOTAMENTO SANITÁRIO



CME

Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente

Paulo Antonio Locatelli
Promotor de Justiça
Coordenador do CME
cme@mpsc.mp.br

PROMOTORIAS REGIONAIS

Ato 130/2013/PGJ

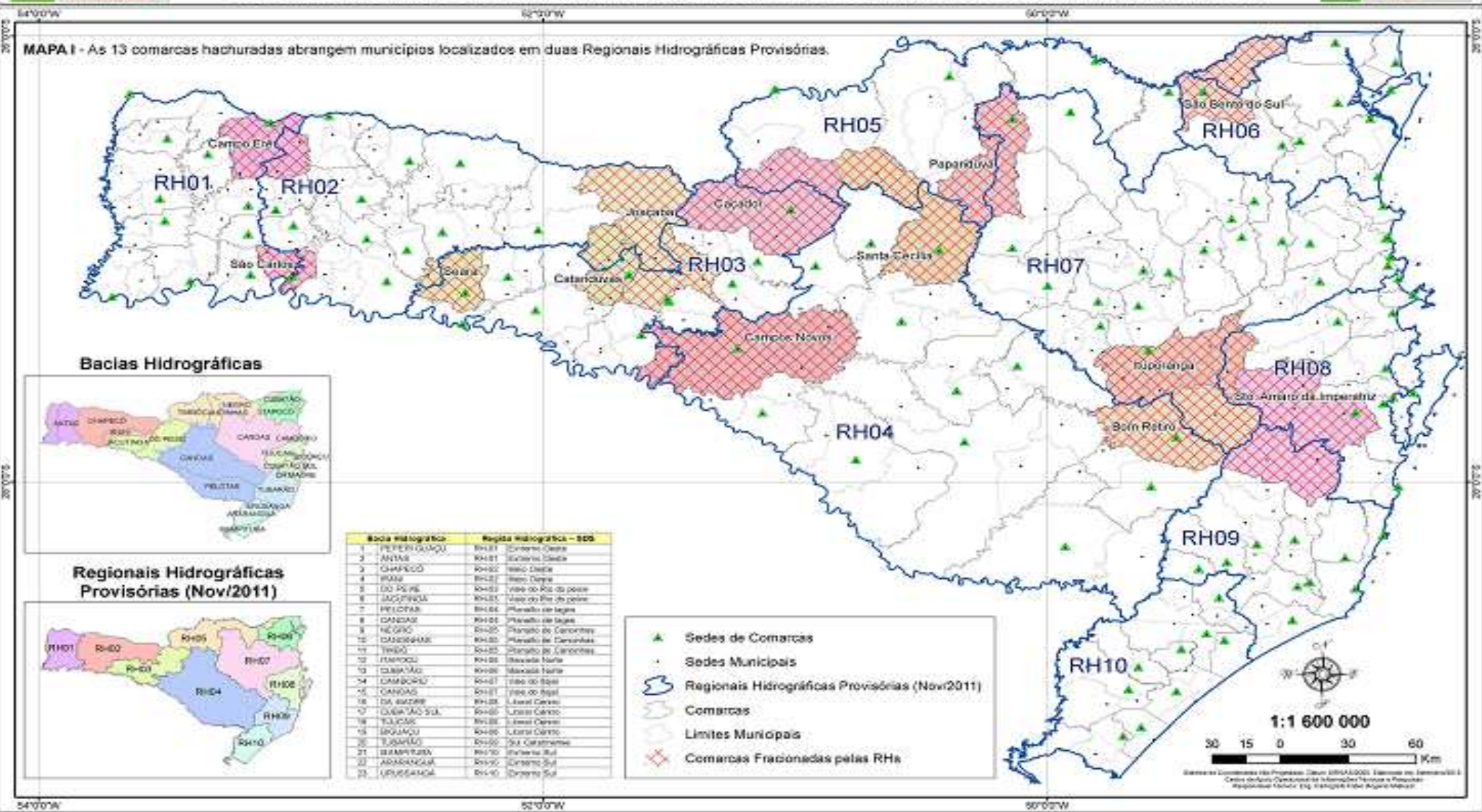
Define o âmbito territorial de atuação das Promotorias Regionais do Meio Ambiente

11 Promotorias Regionais

**São Miguel do Oeste – Chapecó – Joaçaba –
Lages Canoinhas – Jaraguá do Sul – Rio do
Sul – Blumenau Itajaí – Tubarão - Criciúma
Capital- sem definição**

MAPA

Sobreposição de Comarcas e Regionais Hidrográficas Provisórias
As Regionais Hidrográficas Provisórias estão representadas segundo dados fornecidos em **Novembro de 2011** pela Diretoria de Recursos Hídricos - DRHI da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDS.
Os limites das Regionais Hidrográficas Provisórias estão sendo adaptados pela SDS, visando à compatibilidade das Bacias Hidrográficas com a divisão Política Municipal. Dessa forma, os territórios de algumas Comarcas podem ser divididos entre duas Regionais Hidrográficas Provisórias.



SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO DE DEFESA AMBIENTAL - SISDAM

ATO 208/2013/PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o Sistema Operacional Integrado de Defesa Ambiental – SISDAM, e dá outras providências.

FINALIDADE: Desenvolver ações e medidas destinadas à proteção, preservação e recuperação dos diferentes recursos naturais, culturais e artificiais que se inserem no conceito de meio ambiente, prevenindo e reprimindo atos e atividades causadoras ou potencialmente causadoras de degradação ambiental ou de danos à ordem urbanística.

SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO DE DEFESA AMBIENTAL - SISDAM

**Integram o
SISDAM**

Promotorias de Justiça Regionais
Promotoria Temática Serra do Tabuleiro
Promotorias de Justiça com atuação ambiental
Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

**Cooperação
funcional**

**Poderão
Integrar**

Órgãos e entidades públicas e privadas federais, estaduais e municipais com atuação ambiental, poder polícia.

SISTEMA OPERACIONAL INTEGRADO DE DEFESA AMBIENTAL - SISDAM

Âmbito territorial: Regiões Hidrográficas

Situação ocorrida em Comarca em que a área territorial se estenda em mais de uma RH será da:

- * Promotoria Regional em que ocorreu o Dano;
- * Promotorias do Meio Ambiente da Capital;
- * Qualquer uma das PJ Regionais onde estiver parcialmente inserido o território da Comarca.

PGJ poderá instalar mais de uma Promotoria Regional para mesma RH.

Instalação das regionais não altera as finalidades da Promotoria Temática da Serra do Tabuleiro.

A atuação poderá se estender fora dos respectivos territórios, desde que previamente ajustado com os Promotores Regionais e Promotores de Justiça da Comarca onde ocorreu o fato ou ação deva ser desenvolvida.

PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO (Esgotamento Sanitário)



Justificativas:

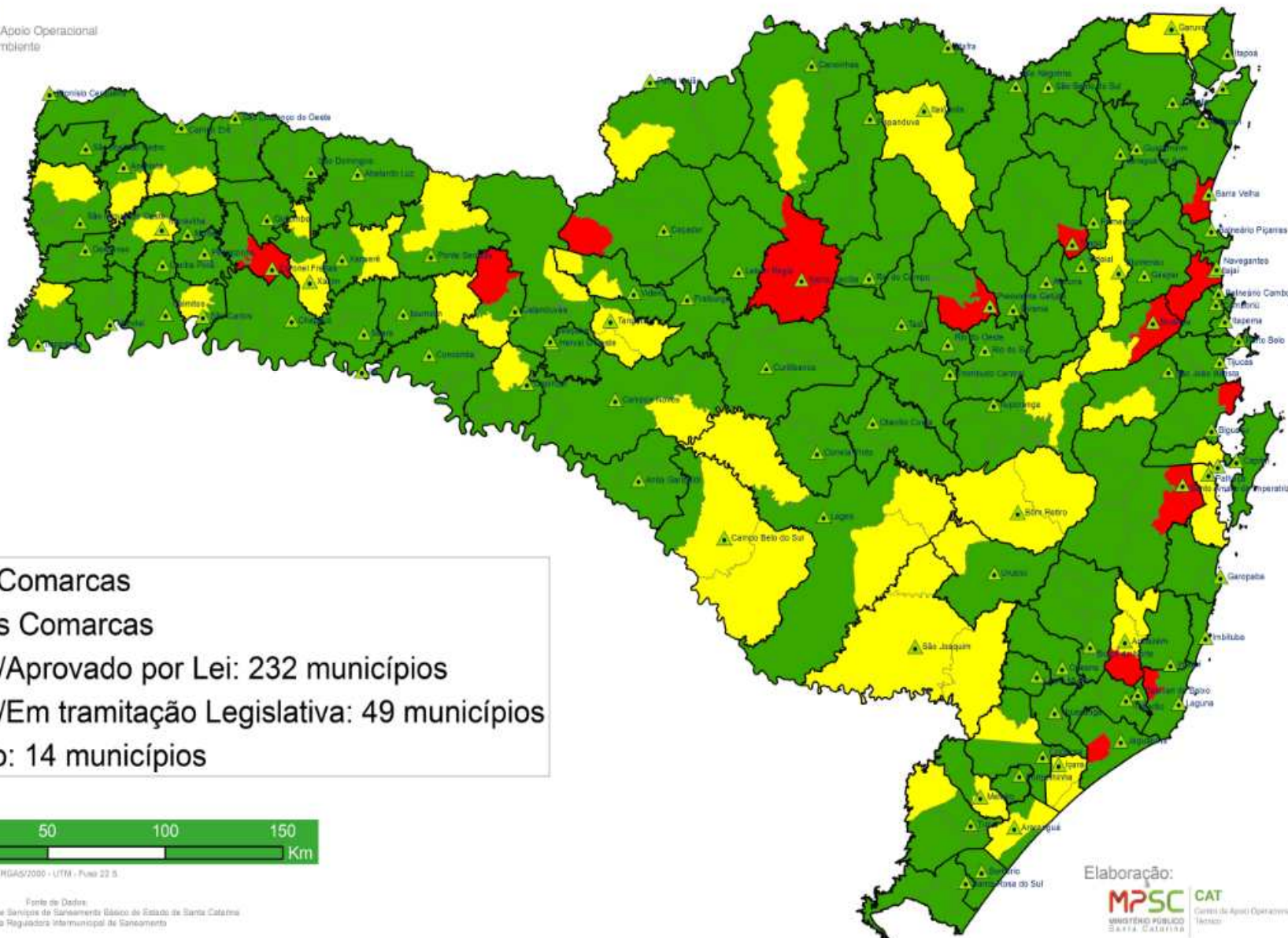
A destinação inadequada de esgotos sanitários é a principal causadora da poluição do solo, de lençóis freáticos, de mananciais e de cursos d'água;






Instauração do IC 004/2004 pelo PGJ

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Projeto

1. Elaboração, publicação e, preferencialmente, aprovação por Lei dos Planos Municipais de Saneamento Básico e providências decorrentes de sua implementação



-  Sedes de Comarcas
-  Limites das Comarcas
-  Finalizado/Aprovado por Lei: 232 municípios
-  Finalizado/Em tramitação Legislativa: 49 municípios
-  Sem Plano: 14 municípios



BRAGA/2000 - UTM - Fuso 22 S

Fonte de Dados:
AGEBAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina
ARIE - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

Elaboração:
MPSC **CAT**
MINISTÉRIO PÚBLICO **CAT**
SANTA CATARINA Centro de Apoio Operacional
Técnicos

Legitimidade atuação MP

Esfera Cível - TAC e ACP

Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição

TJ/SC – Apelação Cível 2005.042928-1, Des. Rel. Francisco O. Filho,
São Francisco do Sul, D. 19.12.06

*“Implantação de Rede de Esgoto no Município de São Francisco do Sul
– Não há violação da Separação dos Poderes – Pedido que
consubstanciaria em Intervenção do Poder Judiciário no
Executivo (...) Doutrina mais atualizada que dá supedâneo à atuação
da Jurisdição ex vi do art. 5º XXXV, da CF/88, (..) Documentos que
retratam a indisfarçável poluição nas praias e mangues da localidade
– legislação municipal determina a criação de sistema hidrosanitário –
inação da administração – provimento do apelo”*

PRINCÍPIOS

- I – Universalização do acesso;**
- II – Integralidade;**
- III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos; (eixos) (...)**
- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais; (...)**
- VII – eficiência e sustentabilidade econômica;**
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas; (...)**
- XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.**

Art. 2º, Lei n.º 11.455/2007

CONCEITOS

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

Art. 3º, Lei n.º 11.455/2007

ESGOTAMENTO SANITÁRIO



ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Tipos de Sistema

SOLUÇÕES COLETIVAS

- sistemas separador absoluto ou
 - sistemas misto
- (composto por: redes coletoras, interceptadores e ETEs)

SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ou INDIVIDUAIS

- composto por fossa séptica, filtro e sumidouro

SISTEMAS

- * Ambos são ações de saneamento básico
- * Soluções individuais (S.I.) não são a regra, mas excepcionalmente podem ser consideradas como soluções adequadas para garantir a **universalização do acesso**
- * A política de saneamento prevê a utilização da **tecnologia mais apropriada** (considerada a capacidade de pagamento do usuário e a adoção de soluções graduais e progressivas) métodos, técnicas e processos que considerem as **peculiaridades**
- * Ainda, a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades **locais e regionais**

SISTEMA COLETIVO

REGRA GERAL

EXISTENTE REDE DE COLETA

(art. 11 do Decreto 7.217 e art.45 da Lei 11.445)

É obrigatória a conexão de toda a edificação permanente urbana à rede coletora de esgoto existente.

As normas de regulação poderão prever prazos para o usuário proceder à ligação (mediante notificação do prestador do serviço).

Não havendo a conexão, ficará o usuário sujeito à sanção prevista na legislação do titular.

Ex: Programa se liga na rede - Florianópolis

A Cobrança pela Disponibilidade do Sistema de Esgotamento Sanitário é alternativa que visa a eficiência e sustentabilidade econômica e, em última análise, a universalização do saneamento básico.

Apesar de a Lei indicar uma certa priorização para o sistema coletivo de esgotamento sanitário, é importante dizer que não há solução padrão de tecnologia para universalização do acesso.

Essa decisão depende de variáveis (técnicas, sociais e econômicas) envolvidas.

Não obstante, as soluções devem ter qualidade (eficácia) e regularidade.

SISTEMAS ALTERNATIVOS OU INDIVIDUAIS

Sistemas eficazes e seguros de tratamento de esgoto sanitário, quando sua operação e construção forem bem executadas (NBR);

Possuem indicação para áreas de baixa densidade de ocupação do solo, a permitir seu manejo adequado;

Dependem das características do solo;

Necessitam de manutenção periódica para remoção do lodo, para eficácia do tratamento.

SOLUÇÕES INDIVIDUAIS

Autossustentáveis: para operarem adequadamente, *necessitam* de manutenção periódica – remoção do lodo

Hoje, via de regra, as S.I. são instaladas pelo particular, sem apoio técnico dos municípios, e a limpeza vem sendo executada por terceiros (limpa fossas), quando a fossa extravasa, sem qualquer fiscalização de periodicidade.

PARECER TÉCNICO 031/2017/GAM/CAT

Posição MPSC

FATORES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS PARA DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

- Características físicas da região
- Área disponível
- Ocupação do entorno
- Condições climáticas
- Vazão e características dos efluentes
- Potencial do corpo receptor
- Custo de instalação e manutenção

PARECER TÉCNICO 031/2017/GAM/CAT

- a disposição de efluentes no solo por sumidouro ou valas de infiltração só deve ocorrer quando o solo for suficientemente permeável e não houver risco de contaminação das águas subterrâneas.
- As fossas precisam ser regularizadas, segundo as normas e legislações vigentes
- O S.I.s devem ser a exceção, a regra é o sistema de tratamento de esgoto coletivo, com rede coletora e Estação de Tratamento – ETE.

PROPOSTA MPSC FORMAÇÃO DE UM GT

Objetivo do trabalho:

Atender a Política Nacional de Saneamento, propor diretrizes aos municípios, órgãos de saneamento e de regulação, para sistematizar o funcionamento efetivo das soluções individuais enquanto alternativa de tratamento de esgoto sanitário para todos os municípios catarinenses, conforme suas peculiaridades, estudadas e previstas em cada Plano Municipal de Saneamento Básico.

PARTICIPANTES DO GT

- Ministério Público - Promotores Regionais do Meio Ambiente
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS
- Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
- Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento- ASSEMAE
- Fundação do Meio Ambiente – FATMA
- Agência Reguladora Intermunicipal – ARIS
- Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC
- Federação Catarinense de Municípios – FECAM
- Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

PROPOSTAS PARA O GT

1

Responsabilidades dos Particulares:

- Obrigatoriedade das S.I. se inexistente Rede Pública ou ausência de previsão de implantação a curto prazo, previsto no PMSB, devendo observar:
 - projeto, construção e operação de sistemas com tanques sépticos as normas da ABNT;
 - aprovação do projeto da S.I., sendo necessário o licenciamento ambiental quando envolver parcelamento do solo;
 - projeto aprovado com a devida ART, com utilização após o habite-se;
 - cadastro da fossa séptica no município; e
 - limpeza da fossa séptica realizada por empresa com transporte e destinação final licenciado ou empresa concessionária.

1

Responsabilidades dos Particulares:

- Realizar manutenção periódica anual ou dentro do prazo definido no projeto, no alvará ou em lei local, atendendo as normas técnicas vigentes;
- Os projetos técnicos de implantação do S.I. devem:
 - Observar a melhor localização, facilitando futura ligação à rede pública;
 - Privilegiar a disposição final dos efluentes tratados no solo, verificado tecnicamente a possibilidade, conforme ABNT NBR 13969/97;
 - Diante da impossibilidade de disposição no solo, se autorizado pelo órgão competente, poderá ser utilizada a rede pluvial;

2

Responsabilidades do Poder Público:

- Regulamentar por Lei a obrigatoriedade da implantação das S.I. se inexistente Rede de coleta de esgoto sanitário, prevendo prazos para adequação, subsídios para implantação, obrigatoriedade da manutenção, forma de extração e local para disposição final do lodo
- Análise do solo – Diagnóstico índice de ocupação
- Cadastro das residências com S.I., realizado por ocasião do habite-se, quanto nas rotinas de fiscalização da manutenção e da destinação;

2

Responsabilidades do Poder Público:

- Exigir instalação adequada das S.I. vinculando à concessão do habite-se;
- Na fiscalização dos municípios, este exigirá do particular a comprovação da respectiva limpeza periódica e controle da destinação final do lodo extraídos das fossas;
- Incorporar as S.I., como solução de esgotamento, à elaboração ou revisão do PMSB (disciplina e regulamentação) para as edificações que não disponham e não venham a dispor a curto prazo de rede coleta de esgoto sanitário;
- Cadastro das empresas “limpa fossa” e da destinação dada ao lodo coletado, necessária rastreabilidade
- Educação Ambiental – correta implantação dos S.I. e limpeza periódica, como ação de saneamento a garantir a universalização do acesso

2

Responsabilidades do Poder Público:

Operacionalização das soluções individuais (limpa fossas x cia de saneamento) – o papel do município, da prestadora do serviço e da regulação:

- Avaliar a forma da prestação do serviço de remoção e transporte do lodo, estabelecendo se de natureza pública ou privada e o local, componente do serviço público e devidamente licenciado, para a destinação final do lodo;
- Incorporar na elaboração ou revisão do PMSB, como solução de esgotamento sanitário, a disciplina e regulamentação sobre as S. I. para as edificações que não disponham e não venham a dispor a curto prazo de rede de coleta de esgoto sanitário, além da definição sobre a natureza do serviço de remoção e transporte do lodo a ser prestado em seu território;
- Optando o município por serviço privado de limpa fossa, deverá manter cadastro atualizado das empresas que prestam o referido serviço e, em conjunto com a FATMA fiscalizarão a destinação dada ao lodo;

2

Responsabilidades do Poder Público:

- As empresas limpa fossa deverão possuir licenciamento ambiental para o transporte da carga, condicionado o transporte do lodo ao acompanhamento da MTR;
- As empresas deverão apresentar certificado de conformidade do veículo, conforme parecer de profissional credenciado junto ao CREA ou Inmetro, aprovado junto ao órgão de trânsito;
- Optando o município por realizar diretamente ou por delegação o serviço limpa fossa e transporte do lodo, cabe cobrança de remuneração do serviço realizado, mediante tarifa ou preço público, a fim de garantir a sustentabilidade da ação de saneamento nos termos da política nacional;
- Educação ambiental

2

Responsabilidades do Poder Público:

- A destinação final do lodo das fossas sépticas implica, tecnicamente, em tratamento, para destinação ambientalmente adequada (ETE, leito de secagem, etc.);
- A destinação final do lodo das fossas sépticas é serviço público (art.9º, IV, do Dec. Federal 7.217/10);
- Quando o tratamento se der em ETE Privada o serviço deverá ser objeto de delegação (licitação e regulação);

RESUMO

Operacionalização do Sistema de Soluções Individuais “Limpa fossas” X Cias de Saneamento

Avaliar a forma de prestação do serviço de remoção e transporte do lodo das S.I.:

- Natureza Privada: “Limpa fossa”
- LAO de transporte + destinação
- Natureza Pública: prestar serviço ou delegar (natureza pública) - Cia de Saneamento (rever Contrato)
- Remuneração – tarifa ou preço público

3

Responsabilidades das Empresas:

- Alvará de Funcionamento;
- Licenciamento Ambiental para o transporte;
- Destinação ambientalmente adequada.

SERVIÇO PÚBLICO

Atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com o objetivo de permitir aos usuários o ACESSO ao saneamento básico - TITULARIDADE DO ENTE DA FEDERAÇÃO pelo serviço prestado em seu território (diretamente, por delegação ou consórcio)

exceção: ações executadas por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços

MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES INDIVIDUAIS PODE SER CONSIDERADO COMO SERVIÇO PÚBLICO?

*Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

*Art. 9º - Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.

*Dec.n.º 7.217/2010

A Solução Individual – em condições adequadas - garante, eficazmente, a **universalização** do acesso da população ao Saneamento Básico

Do contrário a solução vira um problema

SUGESTÃO DE ATUAÇÃO OBJETIVANDO A UNIVERSALIZAÇÃO

